Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 43/2020
(244/2019)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 2/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 FONTE: 103

CHOPINZINHO

Memorando 3.723/2019

Assunto: **LOCAÇÃO DE TERRENO**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Novembro de 2019 às 09:47

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 3.723/2019

Assunto: **LOCAÇÃO DE TERRENO**

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Novembro de 2019 às 09:47

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 07/03/2019

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para locação de parte de imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa física com a finalidade de locação de imóvel (terreno), conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-1-8970 – Prot.22.637 no Livro 60, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que fora verificado que os ônibus utilizados pelo município para realização do transporte de alunos e servidores frequentemente ficam estacionados no acostamento da rua nas proximidades da prefeitura, uma vez que o estacionamento do passo municipal não é suficiente, faz-se necessária a locação de terreno para acomodação da frota.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos a segurança das pessoas.

Fora verificada a existência de um terreno próximo a prefeitura, o qual pode comportar considerável número de veículos, sendo de boa localização, pois é próximo a prefeitura, e de fácil acesso e manejo dos veículos por se tratar de terreno de esquina.

Assim, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, verificou-se a plausibilidade da locação de referido terreno.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no colocal, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motorista do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.

Ainda, consta no Termo de Constatação emitdo pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo qualquer vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veíclos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco de terem estes furtados, além de precisarem utilizar estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.

A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas.

Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91;

3.1.2. não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

3.1.3. não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador;

3.1.4. efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

3.1.5. comprovar, sempre que solicitado pela Contratada, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

3.1.6. no caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Contratada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. disponivilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91;

4.1.2. arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na

vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel;

4.1.3. permitir o usolivre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

4.1.4. prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante;

4.1.5. arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

4.1.6. não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo;

4.1.7. promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante;

4.1.8. receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante;

4.1.9. no caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

5. DA MODALIDADE

5.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93:

> *"**Art. 24.** É dispensável a licitação:*
>
> ***X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

5.2. Observe-se que no presente caso, faz-se viável referida modalidade em virtude de o imóvel objeto do presente feito ser próximo ao prédio da Prefeitura Municipal de

Chopinzinho, ser um terreno de esquina e de fácil acesso, e comportar o espeço necessário para manobrar e acomodar os veículos, não havendo outros terrenos nas proximidades com as mesmas especificações e que atendam de forma satisfatória aos interesses do Município.

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (637) F: 103

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

9.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

9.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernada Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação;

9.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30

(trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do

recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 015/2019

As oito e trinta (08:30) horas do dia sete do mês de novembro de dois mil e dezenove, (07/11/2019), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Suellen Angélica Battistuz e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Nara Lucia Bonasina Scabeni encontra-se de férias. Fernando Colla não encontra-se mais vinculado a Prefeitura de Chopinzinho e não substituto até o presente momento. O presidente iniciou a reunião agradecendo a participação dos membros e informou que, conforme a ordem de prioridade dos trabalhos da Comissão, a pauta seria sobre o valor locatício de Parte do Lote 12 da Quadra 40, Sede, com 606,25m², matrícula 8.970, sem benfeitorias, cuja finalidade é a guarda/estacionamento de alguns veículos/ônibus da frota da Secretaria de Educação, os quais atualmente encontram-se estacionados na via pública e, conforme afirmado, podendo causar acidentes (Memorando 179/2019 - 1Doc). Ana realizou pesquisas de preços de valores de venda de terrenos sem benfeitorias (ou com benfeitorias que não contribuem significativamente no valor) na região central do Município. Também conversou com os corretores de imóveis Zeca (ZR Imobiliária), Patrique (Patrique imóveis) e Neri Frigeri (NF Imobiliária) buscando vislumbrar o cenário comercial existente no momento pois os imóveis em áreas centrais, na sua grande maioria, já possuem edificações ou foram comercializados há tempos, não sendo assim, bons parametrizadores. O valor considerado possível e cabível por estes profissionais ficou na faixa de 300 a 330 mil reais. Com relação à pesquisa de preços de terrenos similares nas proximidades segue abaixo:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Imóvel	Área (m²)	Valor (R$)	R$/m²	Fonte
R. Padre Anchieta, Lote 07, Quadra 11.	1.320,00	400.000,00	303,03	Ernesto Comeli Neto (3242-1357),07/11/19
R. Afonso Pena Lote 05-A, Quadra 22. (Ao lado do Paiol).	1.200,00	800.000,00	666,67	NF Imóveis (3242-3240), 07/11/19.
Rua Coronel Santiago Dantas, Lote 12-A, Quadra 40.	325,00	220.000,00	676,92	Bach (3242-1439), 07/11/19.
Rua Padre Anchieta, Lote 11, Quadra 40.	1.018,50	360.000,00	353,46	Patrique (99978-6010), 07/11/19.
R. Afonso Pena, esq. Miguel Proc. Kurpel. P/ Lote 01, Quadra 40.	1.200,00	360.000,00	300,00	Patrique (99978-6010), 07/11/19.
	Média (R$/m²):		**460,02**	

Empregando o valor da média desses valores, ter-se-ia para o imóvel supracitado R$278.875,00 (606,25x460), em se tratando de terreno de esquina, ter-se-ia um possível acréscimo de 15%, totalizando assim R$ 320.706,25. Considerando que é possível nortear o valor do aluguel aplicando-se percentual de 0,5% a 1% do valor do imóvel (isto quando tem-se uma edificação/construção sobre o terreno, vide fontes) . **Para o caso em questão, que trata de um terreno baldio sem qualquer infraestrutura instalada, entendeu-se ser cabível a aplicação do percentual de 0,12% sobre o valor do imóvel, obtendo-se assim valor locatício de R$ 385,00. Após alguns debates, a Comissão decidiu por deixar a margem de 17% para acréscimo do valor, ou seja, até R$ 450,00, caso isto for conveniente e oportuno para Administração.** Por fim, a Comissão também colocou como sugestão a elaboração de acordo entre o Município e o proprietário, de modo a isentar este da cobrança do IPTU em troca da utilização espaço como estacionamento. Outra sugestão foi a guarda/estacionamento no pátio da Viação e Obras na sede da prefeitura velha, se isto não atrapalhasse a logística da frota. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:30 horas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"A princípio, para chegar no valor de locação de uma casa ou apartamento é preciso considerar um valor que gira em torno de 0,5% a 0,6% do valor de venda do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, sem incluir encargos como IPTU e condomínio. Essa é a regra mais básica, porém, após o cálculo desse valor, ainda existes alguns fatores que influenciam no valor de locação do imóvel aos quais você deve prestar bastante atenção."
Fonte: https://rankim.com.br/blog/aprenda-a-calcular-o-valor-de-locacao-do-imovel/

A regra base e mais utilizada para calcular o aluguel é aplicar um valor entre 0,5% e 1%, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel. Isto significa que se o seu imóvel vale R$ 100 mil o aluguel deve ficar entre R$ 500 e R$ 1.000 por mês. Pesquisas apontam que, em média, casas e apartamentos de dois e três dormitórios o preço do aluguel é de 0,75%.
Fonte: https://www.sienge.com.br/blog/calculo-de-aluguel/

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 –Rua Miguel Procópio Kurpel,3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Em atendimento ao Memorando 3.679/2019 de 14/11/2019, informo que através de pesquisa nos dados que constam no patrimônio, foram identificados dois espaços que poderiam ser viabilizados, o antigo Passo e o centro de eventos.

a) Pátio da antiga prefeitura. Conforme já citado no memorando o pátio no antigo Passo Municipal não possui espaço disponível.

b) Espaço onde há o centro de eventos na Rua Mário Ceni no Bairro Cristo Rei. (Não há vigilância e a logística pode ser desfavorável).

Ficando dessa foram constatados os dois espaços citados no parágrafo anterior. Estes não atendendo as necessidades, o lote citado no despacho será viável pela localização.

Chopinzinho, 14 de novembro de 2019.

Nara Lucia Bonasina Scabeni
Divisão de Patrimônio

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: JOSE CARLOS PEREIRA

CNPJ: 734.121.128-87

ENDEREÇO:RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ 4093

NOME DO RESPONSÁVEL:JOSE CARLOS PEREIRA

TELEFONE PARA CONTATO: 46-99900-1350

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa física com a finalidade de locação de imóvel (terreno), conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-1-8970 – Prot.22.637 no Livro 60, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

2.1.1. receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91;

2.1.2. não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

2.1.3. não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador;

2.1.4. efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

2.1.5. comprovar, sempre que solicitado pela Contratada, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

2.1.6. no caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Contratada;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. disponivilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91;

3.1.2. arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel;

3.1.3. permitir o usolivre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

3.1.4. prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante;

3.1.5. arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

3.1.6. não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo;

3.1.7. promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante;

3.1.8. receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante;

3.1.9. no caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO PARANÁ	MATRÍCULA N. 8.970	RUBRICA

DATA:10.01.83.-
IMÓVEL:-Parte do lote urbano nº.12 da quadra nº.40,situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo a área de 606,25 m/2 (seiscentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados),sem benfeitorias,com as seguintes confrontações:-Ao Norte, com o lote nº.11, com 24,25 metros; Ao Sul,-com a Rua Teixeira Lott, com 24,25 metros; A Leste, com a Rua Padre Anchieta, com 25,00 metros e Ao Oeste, com o mesmo lote, com 25,00 metros.-Adquirido de José Roncaglio e sua mulher Diva Ceni - Roncaglio,de conformidade com esdritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.2-1360,na matrícula nº.1360, deste cartório,em data de 12.05.77,da qual foi destacada esta área.-----
Proprietário:-JOÃO SBARDELOTTO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI-RG.nº.1.495.474-PR e CPF nº.036 713 309-10, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.Dou fé.Chopinzinho,10.01.83.-Oficial:-

Orlando Pascoal

DATA:10.01.83.-
R.1-8970-Prot.22.637:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.132 do livro nº.60, em data de 11.10.82, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho,João Sbardelotto, acima qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr$.750.000,00 (setecentos e cinquenta' mil cruzeiros), sem condições.----------
Adquirente:-MAXIMO JOÃO ZUCOLOTTO, brasileiro, casado, carpinteiro portador da CI.RG.nº.1.740.883-PR e com CPF nº.093 656 219-68,residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.Dou fé.Chopinzinho 10.01.83.-Oficial:-

Orlando Pascoal custas,Cr$.14.495,00.-

DATA:- 17.12.84.-
R.2-8970.- Prot. nº 26.753.- Nos termos da escritura pública de compra e venda,lavrada em data de 05.07.84,às fls.71/72, do livro nº - 66,pelo Tabelião Fioravante Ferri,desta cidade,MÁXIMO JOÃO ZUCOLOTTO e sua esposa JULIA PASE ZUCOLOTTO, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 1.984,desta 103ª. Zona Eleitoral,residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda' a área do imóvel supra,pelo preço de Cr$ 2.000.000,sem condições.-- ADQUIRENTE:- JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio,- portador da C.I. RG. nº 6.794.750-SP e inscrito no CPF sob nº 734.- 121.128-87, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho,17.12.84.- O Oficial:-

Cota:-Cr$ 78.378.-F.Penit.Cr$ 14.892.-

Orlando Pascoal

DATA:-07.02.90.-
R.3-8970-Prot.38284:-Nos termos do Mandado de Averbação do Dr.Juiz de Direito desta comarca, datado de 07.02.90, assinado por Neusa - SAlvador de Lima, Escrivã do Cível desta cidade,devidamente autorizada por Portaria do Dr.Juíz, extraído dos Autos nº.08/90 de Carta Precatória, Expedida pelo Juízo de Direito da V.C.da comarca de Coronel Vivida-Pr, extraída dos Autos nº.334/87 de Exec.de Título Extrajudicial, movida por Mecânica Industrial Ltda,contra Companhia Produtora de Álcool de Chopinzinho, e por despacho desde Juízo de 07.02.90, procedo o registro da penhora de 50% da área constante -

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º 8.970

CONTINUAÇÃO

desta matrícula, ficando a contra-fé do aludido mandado arquivada - neste cartório.-Dou fé.-Chopinzinho,07.02.90.-Oficial:-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/11/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA UTILIZAÇÃO COMO ESTACIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Recebido a solicitação para locação de parte de imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 3.723/19, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 19/11/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ESTACIONAMENTO.

VALOR: R$5.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei n° 3.748/2018 – LOA, Lei n° 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 F: 103

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/11/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.794.750-5 16/AGO/2012

JOSÉ CARLOS PEREIRA

ANTONIO PEREIRA

E LETÍCIA CATOIA

CATANDUVA -SP 18/ABR/1948

CATANDUVA-SP
CATANDUVA
CC:LV.B5 /FLS.215 /N.001178
734121128/87

174 Delegado Divisionário
Roberto SANATURA DO DIRETOR a IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1101-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

B648-010517

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

25 9

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **734.121.128-87**

Nome: **JOSE CARLOS PEREIRA**

Data de Nascimento: **18/04/1948**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:23:20** do dia **22/11/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1634.F7CF.B597.A00C**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

27
9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 734.121.128-87

Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/11/2019 14:17:55, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 546032196

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

28 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF: 734.121.128-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:12 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **952E.24EE.5894.6983**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF: 734.121.128-87
Certidão nº: 189618901/2019
Expedição: 20/11/2019, às 15:17:11
Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **734.121.128-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021039070-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: **734.121.128-87**
Nome: **JOSE CARLOS PEREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/11/2019 15:17:32)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 7153
Nome.....: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF/CNPJ....: 734.121.128-87 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO Número.....: 0
Bairro.....:
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 20/11/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2019/6360
Código de autenticidade da certidão: 176697940176697

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Novembro de 2019.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 73412112887

LIMPAR

Data da consulta: 20/11/2019 16:17:10
Data da última atualização: 20/11/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

32

339

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CPF ▾ Número documento: 73412112887

Nome:

Período publicação : de: até:

Data de Início Impedimento: de: até:

Data de Fim Impedimento: de: até:

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 73412112887!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/11/2019 às 16:20) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 734.121.128-87.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5DD5.8404.C2F3.E052

JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF Nº 734121128/87
RUA DIOGO ANTONI FEIJÓ,4093
CHOPINZINHO- PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante) José Carlos Pereira, inscrita no CPF sob nº 734.121.128/87, com sede à Rua Diogo Antonio Feijó, nº 4093, no Município Chopinzinho, Estado PR , neste ato representada pelo Sr(a) José Carlos Pereira, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.794.750-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 734.121.128/87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de novembr]

JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF Nº 734121128/87
RUA DIOGO ANTONI FEIJÓ,4093
CHOPINZINHO- PR

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 22 de novembro de 2019.

Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.723/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 FONTE: 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de novembro 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2019

Processo nº 244/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.723/2019 requer a Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.5 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: JOSÉ CARLOS PEREIRA		
Endereço: Rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 734.121.128-87	RG: 6.794.750-5 SSP-SP	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à necessidade apresentada pelas Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção na locação de imóvel (terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme justificativa da Secretaria acostada aos autos que relata "Tendo em vista que fora verificado que os ônibus utilizados pelo município para realização do transporte de alunos e servidores frequentemente ficam estacionados no acostamento da rua nas proximidades da prefeitura, uma vez que o estacionamento do passo municipal não é suficiente, faz-se necessária a locação de terreno para acomodação da frota.
Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos a segurança das pessoas.
Fora verificada a existência de um terreno próximo a prefeitura, o qual pode comportar considerável número de veículos, sendo de boa localização, pois é próximo a prefeitura, e de fácil acesso e manejo dos veículos por se tratar de terreno de esquina.

Assim, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, verificou-se a plausibilidade da locação de referido terreno.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no colocal, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motorista do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.

Ainda, consta no Termo de Constatação emitdo pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo qualquer vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veíclos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco de terem estes furtados, além de precisarem utilizar estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.

A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada."

A Divisão de Patrimônio anexou ao processo Termo de Constatação "Em atendimento ao Memorando 3.679/2019 de 14/11/2019, informo que através de pesquisa nos dados que constam no patrimônio, foram identificados dois espaços que poderiam ser viabilizados, o antigo Passo e o centro de eventos.

a) Pátio da antiga prefeitura. Conforme já citado no memorando o pátio no antigo Passo Municipal não possui espaço disponível.

b) Espaço onde há o centro de eventos na Rua Mário Ceni no Bairro Cristo Rei. (Não há vigilância e a logística pode ser desfavorável).

Ficando dessa foram constatados os dois espaços citados no parágrafo anterior. Estes não atendendo as necessidades, o lote citado no despacho será viável pela localização.

5.2 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91.

6.1.2 – Não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente.

6.1.3 – Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador.

6.1.4 – Efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso.

6.1.5 – Comprovar, sempre que solicitado pela Contratada, o pagamento das despesas especificadas no item anterior.

6.1.6 – No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Contratada.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91.

7.1.2 – Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel.

7.1.3 – Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação.

7.1.4 – Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante.

7.1.5 – Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel.

7.1.6 – Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.7 – Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante.

7.1.8 – Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante.

7.1.9 – No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8.2 – A aquisição deste processo tem o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.1.3 – Atuará como fiscal do Contrato a Senhora Fernada Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Diretora Administrativa do Departamento de Educação.

9.1.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5 - Agente Administrativo.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A execução e vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-1-8970 – Prot.22.637 no Livro 60, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JOSÉ CARLOS PEREIRA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JOSÉ CARLOS PEREIRA, portador do CPF 734.121.128.87 e RG: 6.794.750-5 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, Bairro Centro, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho - PR, telefone (46) 9 9900-1350, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa n° ____/2019, Processo Licitatório n° 244/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-1-8970 – Prot.22.637 no Livro 60, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A aquisição deste processo tem o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Caso o Contrato venha a ser prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 FONTE: 103

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução e vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O LOCADOR fica obrigado a locar o imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Do Locador:

O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 244/2019 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei nº 8.245/91.
Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel.
Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação.
Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante.
Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo.
Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante.
Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante.
No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

Do Locatário:

Receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91.
Não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente.
Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador.
Efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso.
Comprovar, sempre que solicitado pelo Locacor, o pagamento das despesas especificadas no item anterior.
No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Locador.
Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Atuará como fiscal do Contrato a Senhora Fernada Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Diretora Administrativa do Departamento de Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5 - Agente Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado ao LOCADOR, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações n° 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

José Carlos Pereira
Locador

Roseli A. Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fernada Patel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF 734.121.128-87 e RG 6.794.750-5 SSP-SP. Objeto: Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 103. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Carlos Pereira, pela Locador.

CHOPINZINHO

5

Memorando 5: 3.723/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 15:56

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 5: 3.723/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 15:56

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

55
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de novembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

56

Memorando 8: 3.723/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2019 às 11:18

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 8: 3.723/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2019 às 11:18

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

57

58

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 8: 3.723/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 10/12/2019 às 11:18:56

Em anexo o Despacho n.º 437/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 437-2019 - Processo n.º 244-2019 - Educação (Locação de Imóvel para Estacionamento).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EE1B-768C-CF4E-9833

59 nº

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 244/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.723/2019

DESPACHO N.º 437/2019/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 244/2019, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende locar parte do imóvel com área de 606,25m², para estacionamento da frota de veículos da Secretaria.

2. Na justificativa, a Secretaria argumentou o aumento da frota e a impossibilidade de utilização dos terrenos indicados pela Divisão de Patrimônio, quais sejam, o pátio da antiga Prefeitura e o Centro de Eventos (fls. 15).

3. Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** instrua os autos com os seguintes documentos:

a) Declaração da Divisão de Patrimônio ou Documentos dos veículos para comprovar o aumento da frota de veículos da Educação;

b) Indicação de quais veículos seriam colocados no espaço que se pretende locar, inclusive com indicação da metragem mínima necessária do terreno;

c) Fotografias dos locais onde os veículos estão ficando atualmente;

d) Fotografias dos 02 (dois) terrenos indicados pela Divisão de Patrimônio, para comprovar que não há espaço no pátio da antiga Prefeitura para que os veículos possam ser lá guardados, acompanhada de declaração do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, e de que o Centro de Eventos é um local de pouca visibilidade e que não tem vigilância;

e) Fotografias do imóvel que se pretende locar, de forma a se comprovar que nesse local os veículos estariam mais seguros (visibilidade e segurança). Necessário demonstrar se se trata de um espaço cercado, coberto ou a céu aberto, etc;

f) Declaração da Divisão de Planejamentos e Projetos de que não há um lugar adequado para se guardar os veículos no Centro de Eventos e um levantamento do custo que seria necessário para se construir um espaço que oferecesse aos veículos a segurança pretendida;

g) Justificativa da Secretaria de Educação e da Divisão de Patrimônio de que o imóvel que se pretende locar é a melhor opção. Ainda mais considerando que se pretende realizar uma contratação direta, por dispensa.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1d[illegible]m.br/verificacao/ e informe o código EE1B-768C-CF4E-9833

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Toda essa preocupação é necessária porque é sabido que o Município possui uma série de imóveis que poderiam ser utilizados, circunstância que evitaria o aumento de custos, de forma a ficar evidente que a locação desse imóvel é a melhor opção.

5. Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 10 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EE1B-768C-CF4E-9833

61 rc

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE1B-768C-CF4E-9833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/12/2019 11:19:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE1B-768C-CF4E-9833

62

REMESSA

Aos 10 dias de dezembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

Memorando 11: 3.723/2019

63

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2019 às 11:05

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 11: 3.723/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2019 às 11:05

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

64

Em atendimento ao despacho 437/2019 da PGM:

Tendo em vista o aumento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faz-se necessário a locação de um terreno próximo as dependências da Prefeitura Municipal, onde encontra-se atualmente a Secretaria de Educação, um local adequado para que os veículos fiquem estacionados e seguros, sendo que atualmente os veículos tipo ônibus placas AAT 2096, ARA 0053, MIN 9221, BCW 7C21, BCL 7320 (Manutenção), ficam estacionados em via pública durante os dias de expediente e nos finais de semana, gerando assim desconforto aos funcionários, à população que necessita de algum tipo de serviço junto a Prefeitura, e até mesmo junto as residências e ao comércio próximo ao local, pois se trata de veículos grande, que durante o horário normal de expediente ocupam boa parte das vagas disponíveis.

Já aos finais de semana, mesmo sem expediente, os veículos ficam em via pública, o que não é seguro pois pode acontecer algum tipo de acidente, como por exemplo, uma batida em um desses veículos, e a secretaria não terá onde recorrer, pois atualmente o Paço Municipal não possui câmeras de segurança e monitoramento para que se faça uma possível averiguação caso necessário.

Com relação ao espaço junto ao Centro de Eventos, destacamos novamente que é um espaço retirado, com grande risco de furto (conforme declaração em anexo), não havendo qualquer vigilância ou visibilidade, e por se tratar de um espaço retirado dificultando a otimização dos serviços a serem prestados.

O pátio da antiga Prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária. Com o aumento das frotas constantemente das Secretarias o local tornou-se pequeno para que esses veículos possam ficar, onde deve-se ressaltar que não existe vigia ou qualquer outra forma de segurança junto ao pátio da antiga Prefeitura.

65

Sendo assim, o terreno próximo à Prefeitura Municipal comporta o número de veículos que precisam ficar estacionados, sendo o local de boa localização, pois fica ao fundo da Prefeitura, onde o vigia tem total visão do estacionamento, podendo assim perceber qualquer atividade estranha ou suspeita. A demais é de fácil acesso e manejo dos veículos e dos funcionários para acesso dos mesmos, tanto no horário de expediente quanto fora dele.

Sendo assim, a frota da Secretaria de Educação terá mais segurança, sem correr riscos de sofrer danos ou de gerar transtorno aos cidadãos.

Chopinzinho 17 de dezembro de 2019.

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Divisão de Patrimônio

Circular 4.048/2019

Responder apenas via 1Doc

Município de CHOPINZINHO

Nara S. SMF-P

Para
99 setores

04/12/2019 16:05

66

PATRIMÔNIO

Venho através deste, comunicar que uma das portas do centro de eventos (antigo CTG,) foi arrombada na noite de 03/12/19 para o dia 04/12/2019. Foi realizado BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Não sei informar se faltou alguma coisa, visto que não há controles de entrada e saída de itens naquele local.

Solicito que cada departamento que tem itens guardados no barracão citado, verifique se estão em ordem.

Lembrete: toda a movimentação de itens do patrimônio sempre deve ser comunicada ao este setor de Patrimônio.

OBS: Todo extravio, furto ou desaparecimento de bem, bem como, da placa de identificação do mesmo, deverá ser comunicado imediatamente o Departamento de Patrimônio.

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Carregar histórico completo

PROGRAMA
CAMINHO
DA ESCOLA
FNDE
DISQUE DENUNCIA: 0800 616161
70
ESCOLAR
ESCOLAR

Município de
CHOPINZINHO
ESCOLAR

Chapinzinho
EDUCAÇÃO

70

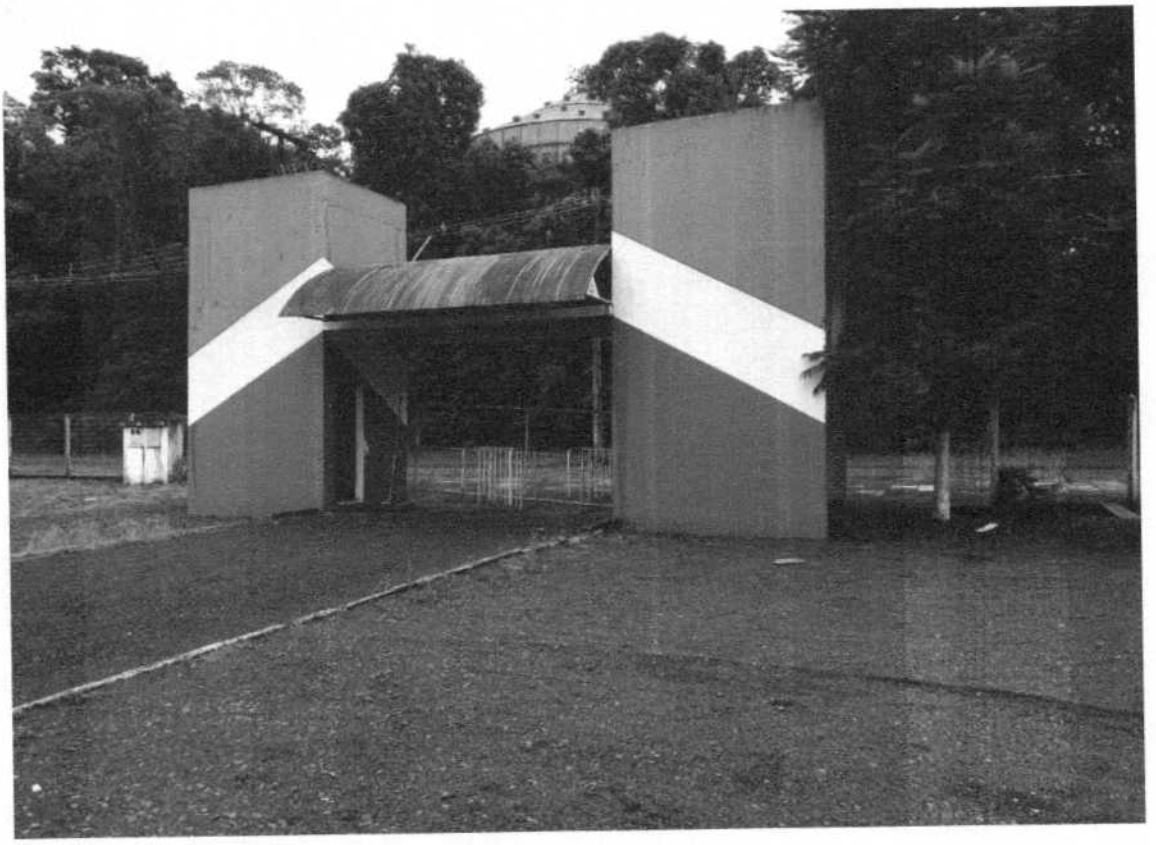

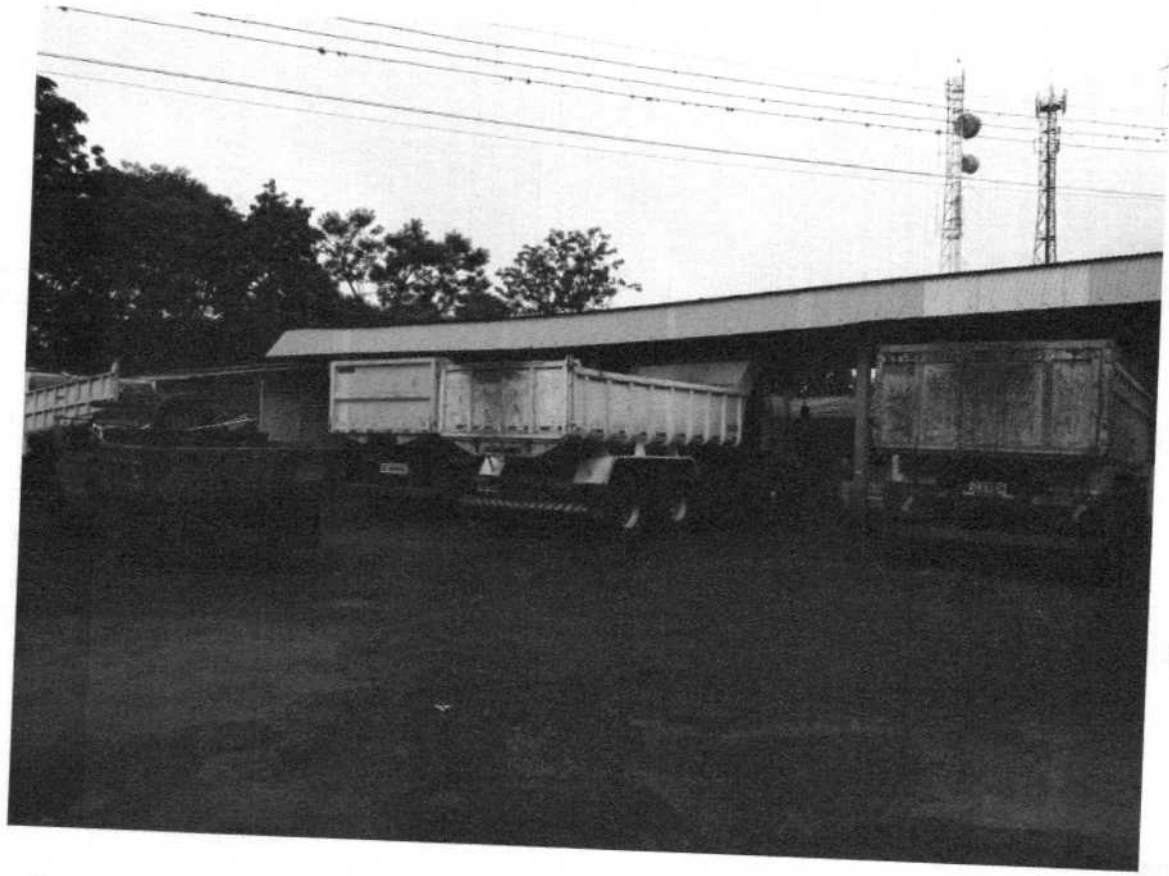

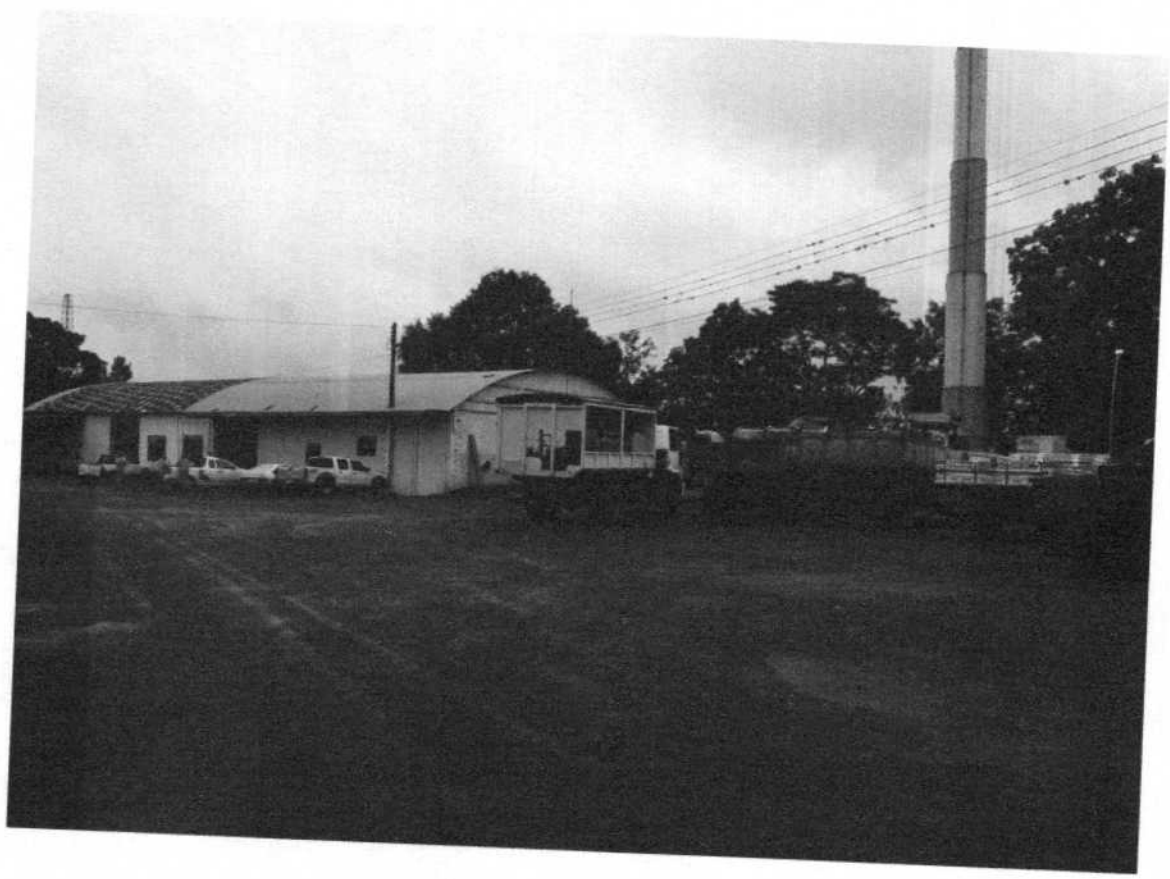

CAT

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 10: 3.723/2019

78

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Milene C.

Data: 13/12/2019 às 10:21:01

Em atendimento ao Despacho 437/2019/PGM, temos a informar:

Com referência se há espaço adequado no Centro de Eventos para guarda dos Veículos, informamos o local de forma geral tem outra finalidade, e que se houver interesse em adequar espaço para isso, levando em consideração o tamanho do imóvel objeto de locação, e com base em projetos elaborados nesta divisão, fechamento com alambrado, teríamos um custo aproximado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base em m² utilizados em obras, ficando sempre algumas questões técnicas a serem analisadas dependendo do local escolhido.

Informando também que há em discussão sobre a utilização da área do Centro de Eventos para outras finalidades, que se concretizarem podem comprometer o uso pretendido.

Entendemos que nesse caso quando falamos do custo, devemos pensar sempre não somente na obra fisica, mas também a localização, os possíveis deslocamentos dos servidores para acessar esses veículos, a quantidade diária que esses veículos são utilizados, sendo essa otimização sempre importante.

Atenciosamente

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

_Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Este documento foi assinado digitalmente por JOVANI MARTINS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14F6-DE7A-A008-A506

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14F6-DE7A-A008-A506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 13/12/2019 10:21:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/14F6-DE7A-A008-A506

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao despacho 437/2019 da Procuradoria:

Conforme solicitado informamos, que atualmente no pátio da antiga Prefeitura encontram-se todos os veículos do setor de Viação, onde nesses últimos anos foram adquiridos 10 veículos novos entre caminhões e máquinas pesadas além dos já existentes, juntamente com os veículos do Conselho Tutelar e da Vigilância Sanitária, tornando o local muitas vezes inapropriado para os serviços da Secretaria de Educação, tendo em vista os horários em que os veículos precisam se deslocar para suas atividades e dos próprios funcionários.

Ressaltamos ainda que também junto ao Centro de Eventos o local é inviável, pois o local é retirado de qualquer tipo de serviço prestado pela Secretaria de Educação, dificultando a prestação dos serviços dentro do expediente, além de que é um espaço sem segurança nenhuma, podendo gerar danos ao patrimônio público.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2019.

Geraldo Olivo

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

81

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Em atendimento ao Processo nº 244/11/2019, páginas, 58, informo que através de pesquisa nos dados que constam no patrimônio, foram identificados a aquisição ou transferência para Secretaria de Educação de seis veículos entre 2015 e 2016. Sendo eles de placas: AYR-6136; BCL-7320; BBM-0851; BBL-8879; MIN-9221 e BCW-7C23 entre o ano de 2015 a 2019.

Chopinzinho, 11 de dezembro de 2019.

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Divisão de Patrimônio

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

CHOPINZINHO

83

Memorando 13: 3.723/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Janeiro de 2020 às 12:56

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 13: 3.723/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Janeiro de 2020 às 12:56

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

84

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 13: 3.723/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 09/01/2020 às 12:56:11

Em anexo o Despacho n.º 09/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 09-2020 - Processo n.º 244-2019 - Educação (Locação de Imóvel para Estacionamento).pdf

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7D47-6459-238E-DD68

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 244/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.723/2019

DESPACHO N.º 09/2020/PGM

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 244/2019** (MEMORANDO 1DOC N.º 3.723/2019), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende locar parte do imóvel com área de 606,25m², para estacionamento da sua frota de veículos.

2. Na justificativa, a Secretaria argumentou o aumento da frota e a impossibilidade de utilização dos terrenos indicados pela Divisão de Patrimônio, quais sejam, o pátio da antiga Prefeitura e o Centro de Eventos (fls. 15).

3. Ainda antes do parecer, é necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**:

a) esclareça se a fotografia de fls. 77 é a do terreno que se pretende locar, de forma a atender a letra "c" do Item 3 do Despacho n.º 437/2019/PGM. Se negativo, cumprir a determinação;

b) informe os horários que os ônibus ficarão estacionados no local, indicando os dias da semana e horários;

c) informe qual a área de manobra do pátio da antiga Prefeitura, indicada nas fotografias de fls. 74;

d) esclareça se pelos dias e horários que os ônibus ficarão estacionados, se não há possibilidade de estacioná-los no pátio da antiga Prefeitura.

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 09 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7D47-6459-238E-DD68

87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D47-6459-238E-DD68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/01/2020 12:56:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D47-6459-238E-DD68

88

REMESSA

Aos 09 dias de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

089

Memorando 3.723/2019

Assunto: **LOCAÇÃO DE TERRENO**

Chopinzinho/PR, 22 de Janeiro de 2020

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho n° 09/2020/PGM, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste, conforme segue:

a) Sim, o terreno apresentado na imagem de fl. 077 dos presentes autos trata-se do imóvel objeto de locação;

b) os horários variam de acordo com as rotas seguidas por cada motorista, de modo que os ônibus ficam todos estacionados aos finais de semana e feriados, salvo quando forem utilizados para transporte em eventos municipais (ex: Dia Internacional da Mulher), bem como sempre haverá algum ônibus estacionado no local em virtude do expediente em que os motoristas ficam à disposição da Secretaria (quando não estão realizando alguma rota do transporte), além de estarem sempre estacionados fora do horário de expediente.

c) há uma área de manobra de, aproximadamente, 200m² (10mx20m), uma vez que há diversos maquinários estacionados no local, restando apenas esse espaço para manobrarem;

d) não é possível manter a frota da educação no pátio da antiga prefeitura, uma vez que o espaço disponível no local é suficiente apenas para manobrar o maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, bem como dificultaria o acesso dos motoristas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista que, após cumprirem as rotas do transporte, os mesmos devem ficar à disposição na secretaria, de modo que teria que utilizar seus veículos particulares para se deslocarem, o que geraria gastos aos mesmos.

Assim, tendo em vista a localização e o espaço, é extremamente vantajoso para a Secretaria a locação do terreno, objeto do presente feito, pois é próximo ao paço municipal, acomodaria a frota e facilitaria o acesso, bem como seria num local visível, onde não há riscos de furto de peças.

Destarte, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com a locação do terreno.

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

—

Roseli A Scolari Lorenzi
Secretária Interina de Educação, Cultura e Esporte

90
nº

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

Memorando 16: 3.723/2019

031

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 09:49

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 16: 3.723/2019

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 09:49

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 3.723/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

092

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/01/2020 09:49:38 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

033

Memorando 16: 3.723/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Milene C.

Data: 27/01/2020 às 09:49:02

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 19/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 19-2020 - Processo n.º 244-2019 - Dispensa - Educação (Locação de Imóvel para Estacionamento dos Veículos da Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.723/2019

PARECER JURÍDICO N.º 19/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EMENTA: DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 244/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.723/2019)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende, por dispensa, locar o imóvel de propriedade de José Carlos Pereira, objetivando utilizá-lo como estacionamento de veículos (ônibus), ao custo mensal de **R$ 450,00** e total de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

Os autos, contendo 90 (noventa) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);

b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/11);

c) Ata n.º 15/2019, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 12/14);

d) Termo de Constatação, apresentado pela Divisão de Patrimônio (fls. 15);

e) Proposta comercial do proprietário e matrícula do imóvel (fls. 16/20);

f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 21);

g) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 22);

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 23);

i) José Carlos Pereira: Documentos pessoais, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de Não Parentesco (fls. 24/36);

j) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 38);

k) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/53);

l) Despacho n.º 437/2019/PGM (fls. 59/61);

m) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Divisão de Patrimônio (fls. 64/66);

n) Imagens dos locais onde os veículos se encontram atualmente (fls. 67/70);

o) Imagens do Centro de Eventos (fls. 71/73);

p) Imagens do antigo pátio da Prefeito Municipal (fls. 74/76);

q) Imagem do local do terreno, objeto de locação (fls. 77);

r) Manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 78/79);

s) Declaração do Secretário de Viação e Serviços Urbanos (fls. 80);

t) Termo de Constatação, emitido pela Divisão de Patrimônio (fls. 81);

u) Despacho n.º 09/2020/PGM (fls. 86/87);

v) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 89).

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 22/01/2020 (fls. 90).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende, por dispensa, locar o

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

imóvel de propriedade de José Carlos Pereira, objetivando utilizá-lo como estacionamento de veículos, ao custo mensal de **R$ 450,00** e total de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

2.3.1 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 21 e 38).

2.3.2 Da Justificativa

A Secretaria de Educação assim justificou a contratação:

> "2. JUSTIFICATIVA
>
> Tendo em vista que fora verificado que os ônibus utilizados pelo município para realização do transporte de alunos e servidores frequentemente ficam estacionados no acostamento da rua nas proximidades da prefeitura, uma vez que o estacionamento do passo municipal não é suficiente, faz-se necessária a locação de terreno para acomodação da frota.
>
> Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos a segurança das pessoas.
>
> Fora verificada a existência de um terreno próximo a prefeitura, o qual pode comportar considerável número de veículos, sendo de boa localização, pois é próximo a prefeitura, e de fácil acesso e manejo dos veículos por se tratar de terreno de esquina.
>
> Assim, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza verificou-se a plausibilidade da locação de referido terreno.
>
> Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.
>
> Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ainda, consta no Termo de Constatação emitido pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo qualquer vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veículos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco de terem estes furtados, além de precisarem utilizar estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.

A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada" (fls. 05/11).

Registre-se que através do Despacho n.º 437/2019/PGM, esta Procuradoria solicitou à Secretaria que instruísse os autos com os seguintes documentos: **a)** declaração da Divisão de Patrimônio ou Documentos dos veículos para comprovar o aumento da frota de veículos da Educação; **b)** indicação de quais veículos seriam colocados no espaço que se pretende locar, inclusive com indicação da metragem mínima necessária do terreno; **c)** fotografias dos locais onde os veículos estão ficando atualmente; **d)** fotografias dos 02 (dois) terrenos indicados pela Divisão de Patrimônio, para comprovar que não há espaço no pátio da antiga Prefeitura para que os veículos possam ser lá guardados, acompanhada de declaração do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, e de que o Centro de Eventos é um local de pouca visibilidade e que não tem vigilância; **e)** fotografias do imóvel que se pretende locar, de forma a se comprovar que nesse local os veículos estariam mais seguros (visibilidade e segurança). Necessário demonstrar se se trata de um espaço cercado, coberto ou a céu aberto, etc; **f)** declaração da Divisão de Planejamentos e Projetos de que não há um lugar adequado para se guardar os veículos no Centro de Eventos e um levantamento do custo que seria necessário para se construir um espaço que oferecesse aos veículos a segurança pretendida; **g)** justificativa da Secretaria de Educação e da Divisão de Patrimônio de que o imóvel que se pretende locar é a melhor opção. Ainda mais considerando que se pretende realizar uma contratação direta, por dispensa (fls. 59/61).

Depreende-se dos documentos de **fls. 64/81 e 89** que a Secretaria cumpriu com as recomendações exaradas nos Despachos n.º 437/2019/PGM e 09/2020/PGM (fls. 59/61; 86/87).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 Da Definição do Objeto

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/11).

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

As especificações mínimas da locação que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

a) inclua no Termo de Referência a obrigação de o locador suportar todos os custos relativos à adequação da estrutura do imóvel para o uso como estacionamento da frota de veículos/ônibus;

b) adéque o número de registro do imóvel no descritivo do Termo de Referência.

2.3.4 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 23).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a *"(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*.

Para Marçal Justen Filho, *"[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."*[3]

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

2.3.4.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.4.1.1 Da Escolha do Fornecedor

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa quanto à escolha do imóvel de propriedade de José Carlos Pereira para a utilização como estacionamento de veículos, nos seguintes termos:

> "(...) **Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos**, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.
> Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.
> Ainda, consta no Termo de Constatação emitido pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo qualquer vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veículos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> de terem estes furtados, além de precisarem utilizar estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.
> A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada." (fls. 05/11).
>
> "(...) Sendo assim, o terreno próximo à Prefeitura Municipal comporta o número de veículos que precisam ficar estacionados, sendo o local de boa localização, pois fica ao fundo da Prefeitura, onde o vigia tem total visão do estacionamento, podendo assim perceber qualquer atividade estranha ou suspeita. Ademais é de fácil acesso e manejo dos veículos e dos funcionários para acesso dos mesmos, tanto no horário de expediente quanto fora dele.
> Sendo assim, a frota da Secretaria de Educação terá mais segurança, sem correr riscos de sofrer danos ou de gerar transtorno aos cidadãos". (fl. 65).

Por mais que este Procurador entenda que a Administração teria outras opções para resolver o problema do local adequado para o estacionamento dos veículos/ônibus da Educação, inclusive em caráter definitivo, esse posicionamento não obsta o prosseguimento do feito uma vez que a escolha está no campo da **discricionariedade**.

Portanto, os requisitos de letras "**a**" e "**b**" restaram satisfeitos.

2.3.4.1.2 Da Justificativa do Preço

A Secretaria juntou a proposta comercial do proprietário do imóvel, Sr. José Carlos Pereira, situado no Lote 12 da Quadra 40, com área de 606.25m², Matrícula de n.º 8.970, ao custo mensal **R$ 450,00**, e total de **R$ 5.400,00**, para o período de 12 (doze) meses (fls. 16/18).

Depreende-se da Ata n.º 015/2019, realizada pela Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, que o preço praticado pelo proprietário do imóvel, Sr. José Carlos Pereira, está condizente com o preço de mercado:

> "(...) O presidente iniciou a reunião agradecendo a participação dos membros e informou que, conforme a ordem de prioridade dos trabalhos da Comissão, a pauta seria sobre o valor locatício de Parte do Lote 12 da Quadra 40, Sede, com 606,25m², matrícula 8.970, sem benfeitorias, cuja finalidade é a guarda/estacionamento de alguns veículos/ônibus da frota da Secretaria de Educação, os quais atualmente encontram-se estacionados na via pública e, conforme afirmado, podendo causar acidentes (...).
> Com relação à pesquisa de preços de terrenos similares nas proximidades segue abaixo:

Imóvel	Área (m²)	Valor (R$)	R$/m²	Fonte
R. Padre Anchieta, Lote 07, Quadra 11.	1.320,00	400.00,00	303,03	Ernesto Comelli Neto (3242-1357), 07/11/19.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

R. Afonso Pena Lote 05 – A, Quadra 22 (Ao lado do Paiol).	1.200,00	800.000,00	666,67	NF Imóveis (3242-3240), 07/11/19.
R. Coronel Santiago Dantas, Lote 12 – A, Quadra 40.	325,00	220.000,00	676,92	Bach (3242-1439) 07/11/19.
Rua Padre Anchieta, Lote 11, Quadra 40.	1.018,50	360.000,00	353,46	Patrique (999786010), 07/11/19.
R. Afonso Pena, esq. Miguel Proc. Kurpel. P/ Lote 01, Quadra 40.	1.200,00	360.000,00	300,00	Patrique (999786010), 07/11/19.

Empregando o valor da média desses valores, ter-se-ia para o imóvel supracitado R$ 278.872,00 (606,25x460), em se tratando de terreno de esquina, ter-se-ia um possível acréscimo de 15%, totalizando assim R$ 320.706,25. Considerando que é possível nortear o valor do aluguel aplicando-se percentual de 0,5 % a 1% do valor do imóvel (isto quando tem-se uma edificação/ construção sobre o terreno, vide fontes).

Para o caso em questão, que trata de um terreno baldio sem qualquer infraestrutura instalada, entendeu-se ser cabível a aplicação do percentual de 0,12 % sobre o valor do imóvel, obtendo-se assim valor locatício de R$ 385,00. Após alguns debates, a Comissão decidiu por deixar a margem de 17% para acréscimo do valor, ou seja, até R$ 450,00, caso isto for conveniente e oportuno para a Administração (...)". (fls. 12/14) (g.n.)

Em vistas do orçamento apresentado pelo proprietário, Sr. José Carlos Pereira, e da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, há provas suficientes nos autos para se afastar qualquer alegação de sobrepreço no valor mensal proposto de **R$ 450,00** para a locação de imóvel destinado ao estacionamento da frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ao custo total de **R$ 5.400,00**, para o período de 12 (doze) meses.

A singularidade do objeto prejudica a comparação entre vários fornecedores, eis que a apuração da justeza do preço também deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 103) (fls. 22).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

Necessário que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar com José Carlos Pereira

Dos autos constam os seguintes documentos do Sr. José Carlos Pereira:

a) habilitação jurídica: Documentos pessoais e Matrícula n.º 8.970 do CRI de Chopinzinho/PR (fls. 19/20; 24/26);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 28/31);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Paraná, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de Não Parentesco (fls. 27; 32/36).

Não obstante, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** atualize os seguintes documentos: Matrícula n.º 8.970 (fls. 19/20), Certidão Negativa de Pendências (fls. 27) e Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 31).

2.3.8 Das Minutas do Edital e do Contrato

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 39/53) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Finalmente, o item IX da minuta do Edital e a Cláusula Sétima da minuta do Contrato prescrevem que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Lorenzi e a fiscalização a cargo das servidoras Fernanda Patel (titular) e Fabiane Rossi (substituta).

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 30/2020 (Memorando 1Doc n.º 078/2020)**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visando a contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, de **José Carlos Pereira**, para a locação de imóvel destinado ao estacionamento da frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ao custo mensal de **R$ 450,00**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e total de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência a obrigação de o locador suportar todos os custos relativos à adequação da estrutura do imóvel para o uso como estacionamento da frota de veículos/ônibus, tais como, capinagem, terraplenagem, podas de árvores, limpeza do terreno, etc.;

Recomendação 2: adequar o número de registro do imóvel no descritivo do Termo de Referência.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: atualizar os seguintes documentos: Matrícula n.º 8.970 (fls. 19/20), Certidão Negativa de Pendências (fls. 27) e Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 31);

Recomendação 3: juntar aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020;

Recomendação 4: realizar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 27 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2518-F3DE-F351-7F05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2518-F3DE-F351-7F05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/01/2020 09:49:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2518-F3DE-F351-7F05

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa física com a finalidade de locação de imóvel (terreno), conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot.26.753 no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que fora verificado que os ônibus utilizados pelo município para realização do transporte de alunos e servidores frequentemente ficam estacionados no acostamento da rua nas proximidades da prefeitura, uma vez que o estacionamento do passo municipal não é suficiente, faz-se necessária a locação de terreno para acomodação da frota.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos a segurança das pessoas.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fora verificada a existência de um terreno próximo a prefeitura, o qual pode comportar considerável número de veículos, sendo de boa localização, pois é próximo a prefeitura, e de fácil acesso e manejo dos veículos por se tratar de terreno de esquina.

Assim, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, verificou-se a plausibilidade da locação de referido terreno.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.

Ainda, consta no Termo de Constatação emitido pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo nenhuma vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veículos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco de terem estes furtados, além de precisarem utilizar

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.

A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91;

3.1.2. não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

3.1.3. não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador;

3.1.4. efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

3.1.5. comprovar, sempre que solicitado pela Contratada, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

3.1.6. no caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Contratada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91;

4.1.2. arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel;

4.1.3. permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

4.1.4. prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante;

4.1.5. arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

4.1.6. não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7. promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante;

4.1.8. receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante;

4.1.9. no caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, dar preferência de compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

4.2. A Contratada deverá suportar todos os custos relativos à adequação da estrutura do imóvel para o uso como estacionamento da frota de veículos/ônibus, tais como, capinagem, terraplanagem, podas de árvores, limpeza do terreno, etc.

5. DA MODALIDADE

5.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, X, da Lei n° 8.666/93:

> *"**Art. 24.** É dispensável a licitação:*
>
> ***X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

5.2. Observe-se que no presente caso, faz-se viável referida modalidade em virtude de o imóvel objeto do presente feito ser próximo ao prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser um terreno de esquina e de fácil acesso, e comportar o espeço necessário para manobrar e acomodar os veículos, não havendo outros terrenos nas proximidades com as mesmas especificações e que atendam de forma satisfatória aos interesses do Município.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (637) F: 103

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Professora, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho, 27 de Janeiro de 2020.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO PARANÁ	MATRÍCULA N. 8.970	RUBRICA

DATA:10.01.83.-
IMÓVEL:-Parte do lote urbano nº.12 da quadra nº.40,situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo a área de 606,25 m/2 (seiscentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados),sem benfeitorias,com as seguintes confrontações:-Ao Norte, com o lote nº.11, com 24,25 metros; Ao Sul,- com a Rua Teixeira Lott, com 24,25 metros; A Leste, com a Rua Padre Anchieta, com 25,00 metros e Ao Oeste, com o mesmo lote, com 25,00 metros.-Adquirido de José Roncaglio e sua mulher Diva Ceni - Roncaglio,de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.2-1360,na matrícula nº.1360, deste cartório,em data de 12.05.77,da qual foi destacada esta área.-----
Proprietário:-JOÃO SBARDELOTTO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI-RG.nº.1.495.474-PR e CPF nº.036 713 309-10, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.Dou fé.Chopinzinho,10.01.83.-Oficial:-

Orlando Fasola

DATA:10.01.83.-
R.1-8970-Prot.22.637:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.132 do livro nº.60, em data de 11.10.82, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho,João Sbardelotto, acima qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr$.750.000,00 (setecentos e cinquenta' mil cruzeiros), sem condições.----------
Adquirente:-MAXIMO JOÃO ZUCOLOTTO, brasileiro, casado, carpinteiro portador da CI.RG.nº.1.740.883-PR e com CPF nº.093 656 219-68,residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.Dou fé.Chopinzinho 10.01.83.-Oficial:-

Orlando Fasola

custas,Cr$.14.495,00.-

DATA:- 17.12.84.-
R.2-8970.- Prot. nº 26.753.- Nos termos da escritura pública de compra e venda,lavrada em data de 05.07.84,às fls.71/72, do livro nº - 66,pelo Tabelião Fioravante Ferri,desta cidade,MÁXIMO JOÃO ZUCOLOTTO e sua esposa JULIA PISE ZUCOLOTTO, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 1.984,desta 103ª. Zona Eleitoral,residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda' a área do imóvel supra,pelo preço de Cr$ 2.000.000,sem condições.- ADQUIRENTE:- JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio,- portador da C.I. RG. nº 6.794.750-SP e inscrito no CPF sob nº 734.- 121.128-87, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho,17.12.84.- O Oficial:-

Orlando Fasola

Cota:-Cr$ 78.378.-F.Penit.Cr$ 14.892.-

DATA:-07.02.90.-
R.3-8970-Prot.38284:-Nos termos do Mandado de Averbação do Dr.Juiz de Direito desta comarca, datado de 07.02.90, assinado por Neusa - SAlvador de Lima, Escrivã do Cível desta cidade,devidamente autorizada por Portaria do Dr.Juíz, extraído dos Autos nº.08/90 de Carta Precatória, Expedida pelo Juízo de Direito da V.C.da comarca de Coronel Vivida-Pr, extraída dos Autos nº.334/87 de Exec.de Título Extrajudicial, movida por Mecânica Industrial Ltda,contra Companhia Produtora de Álcool de Chopinzinho, e por despacho desde Juízo de 07.02.90, procedo o registro da penhora de 50% da área constante -

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 8.970

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

117

CONTINUAÇÃO

desta matrícula, ficando a contra-fé do aludido mandado arquivada neste cartório.-Dou fé.-Chopinzinho,07.02.90.-Oficial:-

DATA:- 05/12/2008.-

Av.4-8.970-Prot.75.323:- **Procede-se a esta Averbação para ficar constando o Cancelamento do Registro da Penhora constante do R.3-8.970, desta matrícula, conforme Ofício nº 999/2007, datado de 19.09.2007, assinado por Ivani Uhno Finger, Escrivã da Vara Cível e Anexos da Comarca de Coronel Vivida-PR, extraído dos Autos nº 334/1987.- Dou fé.- Chopinzinho, 05/12/2008.- Marcos Pascolat, Oficial.-**

Cota: 94,50 VRC = R$ 9,92.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 29 de janeiro de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
(X) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 4aZaJ . ujYvM . Ivf3y - jsHvR . RzLr4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

SEGUE

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 28 de janeiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 30 de janeiro de 2020.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 /2019

121

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 734.121.128-87

Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 31/01/2020 10:26:06, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 807101301

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 7153
Nome.....: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF/CNPJ....: 734.121.128-87 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO Número.....: 0
Bairro.....:
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 29/01/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/490
Código de autenticidade da certidão: 29076952029076

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 29 de Janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2020

Processo nº 43/2020 (244/2019)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.723/2019 requer a Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.5 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: JOSÉ CARLOS PEREIRA		
Endereço: Rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 734.121.128-87	RG: 6.794.750-5 SSP-SP	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à necessidade apresentada pelas Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção na locação de imóvel (terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme justificativa da Secretaria acostada aos autos que relata "Tendo em vista que fora verificado que os ônibus utilizados pelo município para realização do transporte de alunos e servidores frequentemente ficam estacionados no acostamento da rua nas proximidades da prefeitura, uma vez que o estacionamento do passo municipal não é suficiente, faz-se necessária a locação de terreno para acomodação da frota.
Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos a segurança das pessoas.
Fora verificada a existência de um terreno próximo a prefeitura, o qual pode comportar considerável número de veículos, sendo de boa localização, pois é próximo a prefeitura, e de fácil acesso e manejo dos veículos por se tratar de terreno de esquina.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, verificou-se a plausibilidade da locação de referido terreno.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da antiga prefeitura já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o espaço do estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no colocal, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motorista do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, seque caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da Prefeitura.

Ainda, consta no Termo de Constatação emitdo pela Divisão de Patrimônio a existência de espaço no Centro de Eventos Municipal. Ressalta-se a total inviabilidade do uso do local para estacionar os veículos, uma vez que é um espaço retirado, com grande risco de furto, não havendo qualquer vigilância e visibilidade neste. Outrossim, seria dificultoso para os motoristas referido local, pois teriam que deixar seus veíclos pessoais no mesmo ambiente, correndo o risco de terem estes furtados, além de precisarem utilizar estes para poder se deslocar de volta para a Prefeitura para ficar à disposição durante o expediente.

A locação do terreno objeto do presente feito seria extremamente vantajosa, pois forneceria um local adequado para estacionar os veículos, o qual seria seguro, bem localizado e próximo do prédio da Prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada."

A Divisão de Patrimônio anexou ao processo Termo de Constatação "Em atendimento ao Memorando 3.679/2019 de 14/11/2019, informo que através de pesquisa nos dados que constam no patrimônio, foram identificados dois espaços que poderiam ser viabilizados, o antigo Passo e o centro de eventos.

a) Pátio da antiga prefeitura. Conforme já citado no memorando o pátio no antigo Passo Municipal não possui espaço disponível.

b) Espaço onde há o centro de eventos na Rua Mário Ceni no Bairro Cristo Rei. (Não há vigilância e a logística pode ser desfavorável).

Ficando dessa foram constatados os dois espaços citados no parágrafo anterior. Estes não atendendo as necessidades, o lote citado no despacho será viável pela localização.

5.2 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91.

6.1.2 – Não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente.

6.1.3 – Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador.

6.1.4 – Efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso.

6.1.5 – Comprovar, sempre que solicitado pela Contratada, o pagamento das despesas especificadas no item anterior.

6.1.6 – No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Contratada.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da Contratada:

7.1.1 – Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91.

7.1.2 – Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel.

7.1.3 – Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação.

7.1.4 – Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante.

7.1.5 – Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel.

7.1.6 – Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.7 – Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante.

7.1.8 – Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante.

7.1.9 – No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.

7.2 – A Contratada deverá suportar todos os custos relativos à adequação da estrutura do imóvel para o uso como estacionamento da frota de veículos/ônibus, tais como, capinagem, terraplanagem, podas de árvores, limpeza de terreno, etc.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8.2 – A aquisição deste processo tem o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Professora, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A execução e vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 31 de janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot.26.753no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
JOSÉ CARLOS PEREIRA	**01**	**12**	**450,00**	**5.400,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de janeiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 9/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF 734.121.128-87 e RG 6.794.750-5 SSP-SP. Objeto: Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 103. Data da assinatura: 31/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Carlos Pereira, pela Locador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 9/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JOSÉ CARLOS PEREIRA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JOSÉ CARLOS PEREIRA, portador do CPF 734.121.128.87 e RG: 6.794.750-5 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, Bairro Centro, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho - PR, telefone (46) 9 9900-1350, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa n° 2/2020, Processo Licitatório n° 43/2020 (244/2019), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot.26.753no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	R$ 450,00	R$ 5.400,00
VALOR TOTAL R$				**R$ 5.400,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do efetivo uso do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A aquisição deste processo tem o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Caso o Contrato venha a ser prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 FONTE: 103

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução e vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O LOCADOR fica obrigado a locar o imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Do Locador:

O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 43/2020 (244/2019) – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipulados no presente, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no artigo 22 da Lei n° 8.245/91.
Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e outras que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva devolução do imóvel.
Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação.
Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pela Contratante.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação da Contratante, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel.
Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização da Contratante, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo.
Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pela Contratante.
Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pela Contratante.
No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, das preferência e compra à Contratante, sob pena de nulidade do negócio.
A Contratada deverá suportar todos os custos relativos à adequação da estrutura do imóvel para o uso como estacionamento da frota de veículos/ônibus, tais como, capinagem, terraplanagem, podas de árvores, limpeza de terreno, etc.

Do Locatário:

Receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no artigo 23 da Lei 8.245/91.
Não fazer modificações ou edificações no imóvel sem autorização escrita do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente.
Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização por escrito do locador.
Efetuar os pagamentos dos alugueis e demais encargos, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso.
Comprovar, sempre que solicitado pelo Locacor, o pagamento das despesas especificadas no item anterior.
No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado da Locador.
Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Professora, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução

Elisângela 2

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado ao LOCADOR, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações n° 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 31 de janeiro 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

José Carlos Pereira
Locador

Elisângela Rodrigues
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020. CONCORRÊNCIA nº 22/2019. EMPRESA: J. Franciosi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.442.792/0001-08, inscrição estadual nº 90459947-64, estabelecida na Avenida Brasil, nº 645, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná. Do Objeto: a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	1	Alfinete P/ Costura, em aço, com cabeça em plástico colorido	50	UND	1,39	69,50	KIT
1	2	Almofada P/ Carimbo número 03	20	UND	3,90	78,00	CARBRINK
1	3	Apagador de Feltro	20	UND	1,40	28,00	SOUZA
1	4	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico de alta resistência, superfície interna em espuma e base em feltro com medidas de 15,0X6,0mm.	20	UND	3,10	62,00	SOUZA
1	5	Barbante Fio Cru 140 Metros	20	UND	4,32	86,40	EUROROMA
1	6	Bloco Folhas Pautadas de excelente qualidade contendo 50 folhas.	30	UND	3,80	114,00	SÃO DOMINGOS
1	11	Bolinha de Isopor 35mm	200	UND	0,16	32,00	KNAUF
1	14	Caderno 10 Matérias Folhas Brancas, Capa Dura	50	UND	8,50	425,00	TILIBRA
1	20	Caixa para Arquivo - em papelão de excelente qualidade, embalados em fardos com 50 unidades, com medias aproximadas de 135mmX250mmX355mm.	20	Far	83,90	1.678,00	SÃO CARLOS
1	21	Calculadora Grande com medidas aproximadas de 15x15 cm.	20	UND	7,92	158,40	CLASSE
1	23	Caneta com tinta em gel de escrita brilhosa. Cores variadas.	40	UND	2,32	92,80	LEONORA
1	24	Caneta Corretiva corpo flexível e ponta metálica, de secagem rápida, caneta de ponta porosa, roller ball. Produto atóxico.	20	UND	2,36	47,20	LEONORA
1	25	Caneta Esferográfica boligrafo, de escrita fina. Cor AZUL. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. Caixa em papelão com 25 unidades.	60	UND	16,25	975,00	BIC
1	26	Caneta Esferográfica boligrafo, de escrita fina. Cor PRETA Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. Caixa em papelão com 25 unidades.	60	UND	16,25	975,00	BIC
1	30	Carbono - Papel em formato A-4, com camada de carbono de tinta sólida, papel base de 20 a 22 g/m2 , dorso encerado e impresso. Caixa com 100 folhas.	10	CX	23,99	239,90	GRAMP LINE
1	32	Caixa organizadora, em polipropileno, sendo mais resistente e impedindo que a umidade danifique seus itens, com tampa móvel e alças nas laterais. Com dimensões de 28 x 34 x 40,5 cm. Capacidade para até 15 Kg.	30	UND	21,36	640,80	POLYCART
1	36	Clips Nº 2/0 Cobreado - Fabricado com arame de aço revestido. Embalados em caixas de papelão com 100 unidades.	10	CX	1,52	15,20	WIRE FLEX
1	40	Cola Bastão com base giratória. Pode ser utilizada em papel, cartolina, fotos. Rápida, limpa e econômica. Não tóxica. Composição: fórmula exclusiva de grande aderência. À base de éter de poliglucosídeo. Caixa com 10 bastões de 10 gramas cada. De ótima qualidade.	50	CX	6,32	316,00	LEONORA
1	43	Cola Branca 90 G.	200	UND	1,24	248,00	FRAMA
1	44	Cola Adesiva: O adesivo instantâneo nº 1 é de Baixa Viscosidade, ou seja, é bem líquido. Por ser mais fino, ele é indicado para colagens de altíssima velocidade. Froxetos, cobol! Graças a esta agilidade, é indicado para materiais de baixa porosidade (peças que não tem uma absorção boa). 20G	100	UND	6,59	659,00	TEK BOND
1	45	Cola Colorida com bico aplicador, não tóxica. Caixa com 04 unidades de 23 gramas cada. Cores variadas.	50	CX	3,59	179,50	DELTA
1	48	Cola Glitter não tóxica. Composição: Resina em P.V.A., glitter e conservante tipo benzoilazol. Que contenha em sua embalagem o selo do INMETRO. Cores diversas. Embalagem com 35 gramas.	120	UND	2,59	310,80	ACRILEX
1	49	Cola em gel, transparente, lavável, atóxica, com dois bicos, um para detalhes e outro para áreas maiores, sistema antientupimento. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Com 34 gramas.	30	UND	1,40	42,00	MERCUR
1	56	Fita Adesiva Colorida 12x10	60	UND	0,56	33,60	ADELBRAS
1	62	Fitas Plásticas P/ Presente, de boa qualidade, 2,5 centímetros. Rolo com 100 metros cada.	50	UND	6,60	330,00	NIZURI
1	64	Giz Branco para quadro escolar. Antialérgico, não tóxico. Composição: Gesso e água. Caixa com 64 barras.	30	UND	1,74	52,20	DELTA
1	65	Giz Colorido para quadro escolar. Antialérgico, não tóxico. Composição: Gesso e água. Caixa com 64 barras.	30	UND	2,08	62,40	DELTA
1	66	Glitter - Partículas de poliéster metalizadas indicadas para enfeitar volumeparias, trabalhos artesanais. Potes com 3,5 gramas. Cores variadas.	50	UND	0,52	26,00	HONY
1	68	Grampeador 26/6 com estrutura metálica, com pintura epóxi ou cromado. Tamanho grande, que utilize grampo 26/6.	50	UND	5,89	294,50	CLASSE
1	69	Grampo 23/10. Em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem, caixa com 1.000 grampos.	20	CX	3,19	63,80	GRAMP LINE
1	71	Isopor 15mm	50	UND	3,28	164,00	PLACTEN
1	73	Lápis de Cor de boa qualidade, caixa com 12 unidades. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira.	150	CX	2,76	414,00	LEONORA
1	74	Lápis de Cor de boa qualidade, caixa com 36 unidades. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira.	100	CX	9,99	999,00	LEONORA
1	75	Lápis Preto Técnico 6B, para desenho.	100	UND	1,24	124,00	CIS
1	76	Lápis preto HB nº 2, de resina sem madeira, flexível. Mais durável. Grafite ultra resistente. Não quebra com facilidade. Seguro para crianças. Não lasca. Formato Hexagonal. Caixa contendo 12und.	300	CX	2,18	654,00	LEONORA
1	85	Palitos de espetinho – em madeira medindo 18cm. Pacote com 100 unidades.	60	PCT	3,47	208,20	THIOTO
1	89	Papel Cartão	700	UND	0,67	469,00	VMP
1	91	Papel Couche brilho 120 g/m² A4 75 folhas	30	PCT	11,90	357,00	LISAPEL
1	93	Papel Kraft - Altura aproximada 1,20 metros.	20	Kg	8,95	179,00	SCRITY
1	94	Papel Kraft - Altura aproximada 60 centímetros.	20	Kg	8,95	179,00	SCRITY
1	95	Papel Laminado	150	UND	0,80	120,00	CROMOS
1	102	Papel Paraná - Papel para embalagem. Tamanho: 80 X 100 Peso: 625 g. Pacote com 5 unidades.	50	PCT	22,95	1.147,50	VMP
1	103	Papel Presente, 60x100. Rolo com 100 mts.	20	rol	58,68	1.173,60	VMP
1	108	Pasta com Grampo Trilho. Em papelão, com grampo resistente.	250	UND	1,17	292,50	POLICART
1	109	Pasta em papelão, com elástico, modelo escolar.	50	UND	1,55	77,50	POLICART
1	110	Pasta plástica, com elástico, espessura 18mm.	50	UND	2,27	113,50	POLICART
1	113	Perfurador para papel, tamanho médio.	20	UND	5,89	117,80	LEONORA
1	114	Pincel Atômico 1100– Ponta de feltro, espessura de escrita 2,00mm, 4,5mm e 8,0mm, recarregável com tinta TR.	100	UND	2,42	242,00	COMPACTO
1	115	Pincel Atômico 850 – Ponta em poliéster 4,0mm, escrita 1,0mm	100	UND	1,39	139,00	COMPACTO
1	120	Pincel Nº 12 P/ Pintura Em Tecido	50	UND	1,35	67,50	PILOT
1	128	Prancheta em Madeira com prendedor de folhas em metal	30	UND	2,87	86,10	STYLO
1	129	Refil para marcador wboard master wbs-vbm: tinta líquida, conteúdo 5,5 ml, cartucho de reposição marcador wbmp-vbm-m.	50	UND	3,16	158,00	PILOT
1	132	Suporte para fita durex, de plástico resistente, que comporte fita durex tamanho grande.	30	UND	11,45	343,50	CAVIA
1	141	Tinta para Carimbo- Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de Tinta à base de água. Cor: Azul ou Preta. 40ml.carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície.	20	UND	2,29	45,80	RADEX

O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R$ 16.206,30 (dezesseis mil duzentos e seis reais e trinta centavos). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, a autoridade superior competente, para a adoção das medidas convenientes. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recebedor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos serviços administrativos – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica (40%) – Fundef – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (102). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (303) (495) (497). 09.00 - Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão gestor – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 10.00 – Departamento de Agricultura e meio ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao produtor rural – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços urbanos – 11.01 – Divisão de serviços rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e melhoramentos de estradas vicinais – 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente – Fonte (000). 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete – 0201.04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) (303) (495). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 858. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor da Ata de Registro de preços: Adair dos Anjos Odkovicz, Diretor do Departamento de Administração. Mariópolis, 03 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DATA: 15/01/20 ABERTURA: 30/01/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA ABERTURA CERIMONIAL DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS 2020; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DATA: 15/01/20 ABERTURA: 30/01/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA ABERTURA CERIMONIAL DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS 2020; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de fevereiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

DATA: 17/01/20 ABERTURA: 03/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

DATA: 17/01/20 ABERTURA: 03/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de fevereiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

DATA: 17/01/20 ABERTURA: 04/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA RAMPA DE LAVAGEM, NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

DATA: 17/01/20 ABERTURA: 04/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA RAMPA DE LAVAGEM, NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de fevereiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS", conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 167.254,10. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 24 HORAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 132.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/19, DE 14/01/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/18, DE 21/12/2018, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e Sefti Sistemas Ltda - EPP. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$. 66.792,00 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 16/01/2020 a 15/01/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 16/01/2019 a 15/01/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 06/01/2020. Clevelândia, 07 de janeiro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
JOSÉ CARLOS PEREIRA	01	12	450,00	5.400,00

Conforme proposta, É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 9/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF 734.121.129-87 e RG 6.794.750-5 SSP-SP. Objeto: Locação de imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 103. Data da assinatura: 31/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Carlos Pereira, pelo Locador.

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto de XV Ltda. CNPJ Nº 18.885.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 18 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/01/2020, conforme segue: Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R$ 3.3346. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 29/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Verginia Barlanda Prestes pelo Auto Posto de XV Ltda.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 104/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino de Souza 04613921945. CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência, reequilíbrio econômico financeiro, bem como troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 11/03/2021. Valor do Aditivo: R$ 7.373,88 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 117/2016. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AURO MITSUHIRO HASEGAWA, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas, instalada na Rodovia PRT, Km 40, s/nº, Bairro Horizonte do município de Palmas estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 06 de Fevereiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2042

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL r$
JOSÉ CARLOS PEREIRA	01	12	450,00	5.400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito

Cod322581

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 06 de Fevereiro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2042

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 9/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF 734.121.128-87 e RG 6.794.750-5 SSP-SP. Objeto: Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 103. Data da assinatura: 31/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Carlos Pereira, pela Locador.

Cod322580

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 104/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino de Souza 04613921945. CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Dilatação doprazo de execução e vigência, reequilíbrio econômico financeiro, bem como troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 11/03/2021. Valor do Aditivo: R$ 7.373,88 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencialnº 117/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ADCDAEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS ARP 302-2019

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/01/2020, conforme segue: Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R$ 3,3345. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9C9B9B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 9-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 9/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF 734.121.128-87 e RG 6.794.750-5 SSP-SP. Objeto: Locação de Imóvel (Terreno) para estacionamento dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para o 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 103. Data da assinatura: 31/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Carlos Pereira, pela Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E5950087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 2-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃOPOR JUSTIFICATIVANº2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL R$	valor tOTAL r$
JOSÉ CARLOS PEREIRA	01	12	450,00	5.400,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:655338CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 62-2018 - A.J. DESINGRINI - ME

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 62/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. J. Dezingrini – Me. CNPJ nº 82.589.722/0001-98. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 111.668,07 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alvaristo José Dezingrini, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AAFC194F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 64-2018 - BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 64/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Battistuz Transportes Ltda – Me. CNPJ nº 05.058.119/0001-39. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 113.258,25 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Arlindo Battistuz, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:20724F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 67-2018 - CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 67/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleudimar Lampa Mello – Me. CNPJ nº 07.187.817/0001-60. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 74.006,10 (setenta e quatro mil, seis reais e dez centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleudimar Lampa Mello, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7BD644BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 68-2018 - DANIELA TRÊS - ME

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 68/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Daniela Três – Me. CNPJ nº 23.947.343/0001-63. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 99.756,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Três, pela Empresa.